



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ

Instituído pela Resolução 752, de 15 de dezembro de 2022

Fortaleza (CE), disponibilizado quarta-feira, 22 de abril de 2026 - Ano 2 Número 69

EDIÇÃO ORDINÁRIA

MESA DIRETORA

Presidente - Romeu Aldigueri - PSB
1º Vice-Presidente - Danniel Oliveira - MDB
2º Vice-Presidente - Larissa Gaspar - PT
1º Secretário - De Assis Diniz - PT
2º Secretário - Jeová Mota - PSB
3º Secretário - Felipe Mota - PSDB
4º Secretário - João Jaime - PV

Diretor-Geral - Paulo Ferreira Rolim

MESA DIRETORA

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento na Resolução nº 772, de 8 de maio de 2025, torna público o presente edital, que dispõe sobre o processo de concessão do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026 aos Conselhos Tutelares dos 184 municípios do Estado do Ceará que comprovarem a realização de todas as etapas previstas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Caberá ao Comitê de Responsabilidade Social a coordenação das atividades do processo de concessão do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026.

1.2 Para os fins deste edital, considera-se:

- Instrumento de avaliação: documento que estabelece critérios e pontuação para avaliação de atividade, ação ou etapa prevista neste edital;
- Comissão de Avaliação: comissão instituída com a finalidade de auxiliar a Mesa Diretora em todo o processo de concessão do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026;
- Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente: comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas das redes pública e privada do Estado do Ceará, autorizadas pela Lei Estadual nº 13.230, de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 17.253, de 2020;
- Conselho Tutelar: órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Conselheiro Tutelar: membro do Conselho Tutelar investido mediante mandato eletivo;
- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital): Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas no documento Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- Professor Articulador Local: profissional que exerce atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc-CE), que, preferencialmente, integre a Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente;
- Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026: certificação concedida aos Conselhos Tutelares do Estado do Ceará que aderirem formalmente ao projeto, concluírem com êxito as etapas formativas e executarem as ações pedagógicas nas escolas públicas da rede de ensino, na forma definida neste edital e na Resolução nº 772, de 2025;
- Termo de Adesão: documento disponibilizado aos Conselhos Tutelares pela coordenação das atividades do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026, que deverá ser assinado e anexado pelo interessado como condição para validação da inscrição.

2. DOS OBJETIVOS DO SELO ALECE CONSELHO TUTELAR GARANTINDO DIREITOS – EDIÇÃO 2026

Constituem objetivos do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026:

- fortalecer a cultura dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar;
- reconhecer e valorizar o papel pedagógico-preventivo do Conselho Tutelar como órgão de garantia de direitos;
- incentivar a articulação entre escolas e Conselhos Tutelares para identificação e prevenção de violações de direitos;
- combater o estigma da função punitiva do Conselho Tutelar, promovendo sua imagem como agente de proteção e orientação;
- fomentar metodologias lúdicas de educação em direitos, com participação ativa de crianças e adolescentes;
- contribuir para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial das metas 5.1, 5.c e 16.2;

3. DO PAPEL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DO SELO

3.1 A Comissão de Avaliação auxiliará a Mesa Diretora em todo o processo de concessão do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026.

3.2 Caberá à Comissão de Avaliação receber e analisar a documentação encaminhada, bem como elaborar parecer conclusivo ao final do processo de avaliação.

3.3 A Comissão de Avaliação realizará avaliação qualitativa dos dados constantes dos relatórios encaminhados pelos Conselhos Tutelares, nos termos da etapa 5 deste edital.

3.4 A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos Conselhos Tutelares aderentes informações complementares e esclarecimentos relativos à documentação apresentada em qualquer etapa do processo.

3.5 Compete à Comissão de Avaliação analisar e julgar os pedidos de reconsideração, nos termos deste edital.

- 3.6 A Comissão de Avaliação será composta por representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e terá caráter multidisciplinar.
- 3.7 No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por membros consultivos pertencentes a instituições públicas parceiras.
- 3.8 Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que atuem diretamente no processo de concessão do Selo, observado o disposto em ato da Presidência.
- 3.9 O relatório a que se refere o item 3.3 será avaliado segundo os conceitos Excelente, Bom, Regular ou Reprovado, conforme instrumento de avaliação constante do modelo de relatório a ser disponibilizado pela Comissão de Avaliação.

4. DO PAPEL DA MESA DIRETORA

- 4.1 Compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará conceder o Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026, nos termos deste edital.

5. DA ADESÃO

- 5.1 A adesão ao processo de concessão do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026 ocorrerá no período de 22 a 30 de abril de 2026, conforme a etapa 1 do item 6.2.
- 5.2 Para aderir ao processo de concessão do Selo, os Conselhos Tutelares deverão aceitar os termos e as condições previstos no Termo de Adesão e indicar os Conselheiros Tutelares participantes, conforme a etapa 1 do item 6.2.
- 5.3 Caberá à Comissão de Avaliação validar a adesão dos Conselhos Tutelares, encaminhar a confirmação ao endereço eletrônico cadastrado e orientar quanto ao acesso dos Conselheiros Tutelares à formação.
- 5.4 A Comissão de Avaliação encaminhará à Escola Superior do Parlamento Cearense (Unipace) os nomes dos Conselheiros Tutelares que participarão da formação.
- 5.5 Eventuais dúvidas não sanadas pelas informações constantes deste edital poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela Comissão de Avaliação.
- 5.6 A Comissão de Avaliação não se responsabilizará por problemas técnicos ocorridos durante o processo de adesão e de inscrição na formação quando decorrentes exclusivamente de responsabilidade dos interessados.

6. DA CONCESSÃO DO SELO

- 6.1 O Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026 será concedido aos Conselhos Tutelares que aderirem formalmente ao projeto, concluírem com êxito as etapas formativas e executarem as ações pedagógicas nas escolas públicas da rede de ensino, na forma definida neste edital.
- 6.2 O processo de concessão do Selo observará as seguintes etapas:
- etapa 1: preenchimento, pelo Conselho Tutelar, de cadastro eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com posterior assinatura e envio do Termo de Adesão pelo representante do colegiado do Conselho Tutelar e pelo Chefe do Poder Executivo municipal;
 - etapa 2: indicação, por cada Conselho Tutelar, de até 5 (cinco) Conselheiros Tutelares para participação na formação on-line síncrona, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, e nas atividades assíncronas, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, sendo exigidos, para aprovação, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na formação síncrona e nota igual ou superior a 7,0 (sete) na atividade avaliativa;
 - etapa 3: reunião dos Conselheiros Tutelares aprovados na etapa 2 com o Professor Articulador Local, para pactuação da realização das atividades nas escolas de ensino médio localizadas no município-sede do Conselho Tutelar, conforme o Anexo II, devendo, no caso de inexistência de 2 (duas) escolas, as 2 (duas) atividades ser realizadas na mesma escola, em turnos distintos;
 - etapa 4: realização, por cada Conselho Tutelar, por meio dos Conselheiros Tutelares aprovados na etapa 2, de 2 (duas) atividades pedagógicas nas escolas de ensino médio constantes do Anexo II, com utilização do jogo lúdico-pedagógico “E se fosse você? Proteção, Direitos e Igualdade”, observada a regra do item anterior para os municípios com apenas 1 (uma) escola listada;
 - etapa 5: elaboração e encaminhamento, por cada Conselho Tutelar, de relatório detalhado, conforme modelo disponibilizado pela Comissão de Avaliação, contendo o registro da reunião com o Professor Articulador Local, o registro da realização das atividades, listas de frequência dos alunos, fotografias, percepção da interação dos alunos durante as atividades e eventuais situações de violência identificadas, com os respectivos encaminhamentos;
 - etapa 6: elaboração do resultado preliminar pela Comissão de Avaliação, a partir da verificação do cumprimento de cada etapa pelos Conselhos Tutelares;
 - etapa 7: fase de reconsideração, com nova análise pela Comissão de Avaliação, quando cabível;
 - etapa 8: deliberação da Mesa Diretora e publicação do resultado final no sítio eletrônico da Alece e no Diário Oficial da Alece.
- 6.2.1 Para fins de obtenção do Selo, não serão aceitos certificados de capacitação oriundos de formação diversa da formação “ODS 5 e a Garantia de Direitos: por um Ceará que protege meninas e meninos”, ofertada exclusivamente pela Escola Superior do Parlamento Cearense da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
- 6.2.2 Somente receberá o jogo lúdico-pedagógico “E se fosse você? Proteção, Direitos e Igualdade” o Conselho Tutelar que contar com, no mínimo, 1 (um) Conselheiro Tutelar que tenha cumprido as etapas 2 e 3.
- 6.2.3 O jogo lúdico-pedagógico será entregue presencialmente aos Conselhos Tutelares, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, cabendo a cada município ou Conselho Tutelar providenciar a respectiva retirada.
- 6.2.4 O relatório referido na etapa 5 deverá ser assinado por cada Conselheiro Tutelar que tenha executado a atividade na escola pública da rede de ensino e pelo Professor Articulador Local que tenha acompanhado sua realização.
- 6.2.5 O relatório referido na etapa 5 deverá observar a proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como o sigilo das informações relativas a crianças e adolescentes, em respeito à intimidade e ao direito à imagem.
- 6.2.6 As imagens constantes do relatório referido na etapa 5 destinam-se exclusivamente à comprovação das atividades realizadas, não cabendo à Alece responsabilidade por utilização para fins diversos promovida pelos aderentes ao Selo.
- 6.3 O Selo será concedido nas categorias Ouro, Prata e Bronze, observados os seguintes requisitos:
- I - Selo Ouro: ao Conselho Tutelar que:
- conte com, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros Tutelares aprovados na etapa 2;
 - realize as 2 (duas) atividades pedagógicas previstas neste edital;
 - obtenha conceito Excelente no relatório avaliado pela Comissão de Avaliação;
- II - Selo Prata: ao Conselho Tutelar que:
- conte com 3 (três) Conselheiros Tutelares aprovados na etapa 2;
 - realize as 2 (duas) atividades pedagógicas previstas neste edital;
 - obtenha conceito Excelente ou Bom no relatório avaliado pela Comissão de Avaliação;
- III - Selo Bronze: ao Conselho Tutelar que:
- conte com 2 (dois) Conselheiros Tutelares aprovados na etapa 2;
 - realize as 2 (duas) atividades pedagógicas previstas neste edital;
 - obtenha conceito Excelente, Bom ou Regular no relatório avaliado pela Comissão de Avaliação.
- 6.4 O resultado preliminar das avaliações da Comissão de Avaliação, que subsidiará o parecer encaminhado à deliberação da Mesa Diretora, será informado por e-mail, com prazo para solicitação de reconsideração, conforme cronograma constante do Anexo I.
- 6.5 Os colegiados dos Conselhos Tutelares que apresentarem pedido de reconsideração contra o resultado preliminar serão informados individualmente acerca do resultado da análise do respectivo pedido.
- 6.6 Encerrada a fase de reconsideração, o resultado final das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação será consolidado e encaminhado, em parecer, à apreciação da Mesa Diretora.
- 6.7 A Mesa Diretora, atestando a regularidade dos trabalhos da Comissão de Avaliação, deliberará pela concessão do Selo aos Conselhos Tutelares que tiverem cumprido todas as etapas definidas neste edital.
- 6.8 Após a finalização do processo e a publicação do resultado, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará realizará cerimônia de certificação para entrega oficial do Selo aos Conselhos Tutelares agraciados.

7. DA VALIDADE DO SELO

- 7.1 A concessão do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026 terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da cerimônia de certificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os Conselhos Tutelares agraciados com o Selo poderão divulgar a certificação em suas peças de comunicação, publicidade, propaganda e redes sociais, desde que façam menção ao nome da certificação.

8.2 Os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I serão contados em dias corridos.

8.3 As situações não previstas neste edital serão apreciadas pela Comissão de Avaliação do Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026.

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
ENVIO DO TERMO DE ADESÃO	22 a 30/04/2026
VALIDAÇÃO DA ADESÃO E ENVIO DE ORIENTAÇÕES PARA ACESSO DOS CONSELHEIROS TUTELARES À FORMAÇÃO	04 a 07/05/2026
LANÇAMENTO: AULA INAUGURAL ONLINE	08/05/2026
FORMAÇÃO ONLINE E ATIVIDADE AVALIATIVA	12/05 a 12/06/2026
APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES COM JOGOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS	13/08 a 11/09/2026
ENVIO DE RELATÓRIO À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	08 a 17/09/2026
AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	21/09 a 16/10/2026
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	22 e 23/10/2026
AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	26 a 30/10/2026
RESULTADO FINAL	03 a 06/11/2026
EVENTO DE CERTIFICAÇÃO	18/11/2026

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de Abril de 2026.

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira
1º. VICE-PRESIDENTE
Deputada Larissa Gaspar
2ª. VICE-PRESIDENTE
Deputado De Assis Diniz
1º. SECRETÁRIO
Deputado Jeová Mota
2º. SECRETÁRIO
Deputado Felipe Mota
3º. SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
4º. SECRETÁRIO

ATOS NORMATIVOS

ATO NORMATIVO N.º 376

REVOGA O ATO NORMATIVO N.º 366/2025, QUE REGULAMENTA O ART. 132 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XVII, alínea “a”, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO a conveniência de revogar o Ato Normativo n.º 366/2025, que dispõe sobre a convocação, posse e exercício de suplentes de deputado estadual,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogado, em todos os seus termos, o Ato Normativo n.º 366/2025.

Art. 2.º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira
1º. VICE-PRESIDENTE
Deputada Larissa Gaspar
2ª. VICE-PRESIDENTE
Deputado De Assis Diniz
1º. SECRETÁRIO
Deputado Jeová Mota
2º. SECRETÁRIO
Deputado Felipe Mota
3º. SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
4º. SECRETÁRIO

ATOS DELIBERATIVOS

ATO DELIBERATIVO N.º 1.003

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA, DO ENSINO SUPERIOR E DA PÓS-GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 17, inciso XVII, alínea “b”, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o programa de estágio de estudantes do ensino médio, da educação de jovens e adultos, da educação profissional técnica, do ensino superior e da pós-graduação nesta Casa Legislativa, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Administração Pública;
 CONSIDERANDO a importância de promover políticas de inclusão social e ações afirmativas no âmbito do Poder Legislativo estadual;
 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para o recrutamento, a seleção, o acompanhamento e o desligamento de estagiários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
 CONSIDERANDO a importância de assegurar a finalidade pedagógica do estágio, em conformidade com a formação educacional do estudante e com as necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Deliberativo dispõe sobre o programa de estágio de estudantes do ensino médio, da educação de jovens e adultos, da educação profissional técnica, do ensino superior e da pós-graduação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º É facultado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará celebrar com entes públicos e privados convênio ou instrumento congênera para concessão de estágio.

§ 2º O estágio a que se refere o caput não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e autorização da Mesa Diretora, o estágio poderá ser realizado nas modalidades remota ou híbrida, observadas as seguintes condições:

- I - compatibilidade das atividades com o estágio remoto, priorizando-se pesquisa, análise documental, elaboração de relatórios e atividades de suporte técnico;
- II - disponibilização de meios tecnológicos adequados pela Assembleia Legislativa, incluindo acesso a sistemas corporativos e ferramentas de colaboração;
- III - supervisão efetiva por meio de ferramentas digitais, com reuniões periódicas por videoconferência e relatórios de atividades;

§ 4º O estágio remoto ou híbrido observará os mesmos requisitos, direitos e deveres aplicáveis ao estágio presencial, inclusive quanto à carga horária, ao recesso, à avaliação de desempenho e à finalidade pedagógica.

§ 5º A modalidade remota ou híbrida não se aplica a atividades que demandem:

- I - atendimento presencial ao público;
- II - manuseio de documentos físicos sigilosos ou de acesso restrito;
- III - presença física contínua em razão das atribuições do setor.

§ 6º O estágio nas modalidades remota ou híbrida observará, no que couber, as disposições do Ato Normativo nº 371, de 5 de março de 2026.

Art. 2º O estágio deverá complementar a formação escolar e acadêmica do estudante, constituindo instrumento de integração entre teoria e prática, com vistas à sua preparação para o exercício profissional e ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio poderá ocorrer nas modalidades obrigatória e não obrigatória, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, mediante participação em processo seletivo público.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES

Art. 4º Para participar do programa de estágio, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente no País;
 - II - ter idade mínima de:
 - a) 16 (dezesesseis) anos completos, se estudante do ensino médio regular ou de cursos técnicos profissionalizantes;
 - b) 18 (dezoito) anos completos, se estudante do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, de cursos de ensino superior ou de pós-graduação;
 - III - não ter sido exonerado a bem do serviço público;
 - IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, com as obrigações militares;
 - V - se estudante do ensino médio regular, estar regularmente matriculado e com frequência ativa em instituição de ensino pública ou privada, cursando do 1º ao 3º ano;
 - VI - se estudante do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, estar regularmente matriculado e com frequência ativa em instituição de ensino;
 - VII - se estudante de cursos técnicos profissionalizantes, estar regularmente matriculado e com frequência ativa em instituição de ensino;
 - VIII - se estudante do ensino superior, estar regularmente matriculado e com frequência ativa em instituição de ensino pública ou privada, oficial ou reconhecida, e ter integralizado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, ou etapa equivalente para instituições de ensino que adotem regime anual, exceto no caso de estágio obrigatório;
 - IX - se estudante de pós-graduação, estar regularmente matriculado e com frequência ativa em instituição de ensino pública ou privada, oficial ou reconhecida;
 - X - não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Deputado Estadual ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento ao qual o estagiário ficará subordinado;
 - XI - se estudante do ensino médio regular, apresentar, no ato da admissão, atestado de saúde ocupacional.
- § 1º Os requisitos de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX serão comprovados mediante apresentação de histórico escolar atualizado, emitido pela instituição de ensino.
- § 2º O requisito de que trata o inciso XI será comprovado mediante declaração assinada pelo estudante ou, se for o caso, por seu representante legal, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Seção I

Do Processo Seletivo e dos Instrumentos Contratuais

Art. 5º O recrutamento e a seleção de estagiários não obrigatórios serão realizados por agente de integração contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.
 Parágrafo único. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da classificação definitiva, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Mesa Diretora, mediante ato específico.

Art. 6º No caso de recrutamento na forma do art. 5º, o vínculo do estudante como estagiário não obrigatório far-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio emitido pelo agente de integração, no qual constarão as assinaturas de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da instituição de ensino, do próprio estagiário e, se for o caso, de seu representante legal, bem como do agente de integração.

Art. 7º Caberá ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio não obrigatório:

- I - realizar processo de seleção por meio da aplicação de provas de conhecimentos e/ou entrevistas, análise de currículo e histórico escolar, observados critérios objetivos previamente definidos no edital;
- II - atuar junto às instituições de ensino conveniadas para viabilizar a realização do estágio;
- III - recrutar estudantes;
- IV - formalizar o Termo de Compromisso de Estágio, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- V - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VI - emitir e entregar, ao término do estágio, ao estagiário e à instituição de ensino, o certificado de conclusão e o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VII - efetivar o pagamento do prêmio do seguro contra acidentes pessoais, na forma contratual.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

Art. 8º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá realizar entrevistas e testes como critérios adicionais de seleção dos candidatos, com vistas a aferir seus conhecimentos nas áreas específicas do estágio, mediante a colaboração de servidores que atuem nas respectivas áreas.

Art. 9º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de estagiários não obrigatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aos estudantes com deficiência, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estudante com deficiência deverá comprovar sua condição, quando de sua convocação, por meio de laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, com indicação da espécie e do grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, perda da função, nome completo do candidato e assinatura, carimbo e CRM do médico responsável.

§ 2º Os candidatos que se declararem com deficiência poderão ser convocados para se submeter à perícia médica a ser promovida por equipe multiprofissional designada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do estágio e a deficiência apresentada.

§ 3º O estagiário com deficiência será lotado em unidade compatível com sua condição, assegurando-se os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 10. Fica assegurada a reserva de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de estagiários não obrigatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - comprovar a condição educacional exigida, conforme o nível de ensino:

- a) estudantes do ensino médio regular: estar cursando entre o 1º e o 3º ano em escola pública;
- b) estudantes do ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos: estar matriculados em escola pública;
- c) estudantes do ensino técnico profissionalizante: estar matriculados em escola pública;
- d) estudantes do ensino superior: ter concluído os 3 (três) anos do ensino médio regular em escola pública;
- e) estudantes de pós-graduação: estar matriculados em instituição pública de ensino;

II - ser economicamente carente.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se escolas públicas as instituições municipais ou estaduais situadas no Estado do Ceará.

§ 2º A comprovação da condição prevista no inciso I será feita no ato da convocação, mediante apresentação de histórico escolar expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão competente.

§ 3º Considera-se economicamente carente, para os fins deste artigo, o estudante oriundo de família com renda mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo.

§ 4º A comprovação da condição prevista no inciso II será feita no ato da inscrição no processo seletivo, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

§ 5º O tratamento de dados pessoais dos familiares do candidato observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e será limitado à finalidade de verificação da condição de hipossuficiência.

Art. 11. Fica assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) do quantitativo total de estagiários não obrigatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para estudantes negros, indígenas e quilombolas.

§ 1º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - pessoa negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra.

§ 2º A comprovação da condição de estudante negro, indígena ou quilombola dar-se-á mediante autodeclaração, sem prejuízo da adoção de procedimentos complementares de verificação, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de apuração em outras instâncias legais.

§ 4º Concluindo o procedimento administrativo pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

- I - será eliminado da seleção, caso o certame ainda esteja em andamento; ou
- II - terá anulada a sua aprovação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá constituir comissão para verificação complementar da autodeclaração, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 12. Tratando-se de estágio obrigatório, o recrutamento será feito pela instituição de ensino conveniada e que mantenha acordo de cooperação ou convênio vigente com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que encaminhará o estudante com carta de apresentação e Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pelo contrato de seguro contra acidentes pessoais deverá ser assumida pela instituição de ensino, nos termos do art. 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção II

Das Obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 13. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará efetivar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte dos estagiários não obrigatórios, nos termos deste Ato Deliberativo.

Art. 14. O Departamento de Gestão de Pessoas desempenhará as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I - gerir e fiscalizar o contrato do agente de integração;

II - elaborar os editais dos processos seletivos para estagiários, em conformidade com este Ato Deliberativo e com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III - acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das atividades do estagiário e orientar os supervisores para que realizem a avaliação semestral;

IV - aprovar o relatório semestral de atividades apresentado pelo estagiário ao agente de integração;

V - comunicar ao agente de integração quaisquer informações de que tenha conhecimento sobre o estagiário de estágio não obrigatório, tais como desligamento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, trancamento de matrícula, abandono de curso ou outra interrupção das atividades na respectiva instituição de ensino;

VI - cadastrar os estagiários no sistema de gestão de pessoas;

VII - controlar a frequência dos estagiários;

VIII - elaborar as folhas de pagamento e efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 15. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará designará servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários de nível médio e até 10 (dez) estagiários de nível superior ou de pós-graduação simultaneamente, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Compete ao supervisor:

- I - orientar o estagiário nas atividades desenvolvidas, inclusive em modalidade remota ou híbrida;
- II - avaliar semestralmente o desempenho do estagiário;
- III - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades do estagiário;
- IV - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, obrigatoriamente, o nome e o CPF do professor orientador da instituição de ensino, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o nome e a matrícula do supervisor designado pela Assembleia Legislativa.

§ 3º No caso de estágio remoto ou híbrido, o Termo de Compromisso de Estágio deverá especificar:

- I - a modalidade de realização do estágio;
- II - a jornada e os horários;
- III - as ferramentas tecnológicas a serem utilizadas;
- IV - a forma de supervisão e acompanhamento;
- V - as responsabilidades do estagiário quanto ao uso de equipamentos e sistemas.

Art. 16. A oferta de vagas de estágio estará condicionada à relação direta com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Havendo previsão no projeto pedagógico do curso, o estágio poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Seção I

Da Duração e Jornada

Art. 17. A duração do estágio não obrigatório, observado o período mínimo de 1 (um) semestre letivo, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 18. O estágio terá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatível com as atividades escolares e, se for o caso, com o horário de trabalho do estagiário, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Na modalidade remota ou híbrida, a jornada será distribuída conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio, assegurando-se a compatibilidade com as atividades escolares.

Art. 19. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção II

Dos Benefícios

Art. 20. O estagiário não obrigatório fará jus à bolsa-auxílio mensal nos seguintes valores:

I - para ensino médio regular, educação de jovens e adultos e ensino técnico profissionalizante: 33% (trinta e três por cento) do vencimento-base do cargo de Técnico Legislativo, referência NME-01;

II - para ensino superior: 33% (trinta e três por cento) do vencimento-base do cargo de Analista Legislativo, referência NSU-01;

III - para pós-graduação: 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo de Analista Legislativo, referência NSU-01.

§ 1º Para efeito de cálculo da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não justificadas.

§ 2º As ausências devidamente justificadas, mediante apresentação de comprovante, não geram descontos do valor da bolsa.

§ 3º O estagiário não fará jus a outros benefícios, direitos e vantagens concedidos aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 4º O valor da bolsa-auxílio será o mesmo, independentemente da modalidade de realização do estágio.

Art. 21. O estagiário não obrigatório fará jus ao auxílio-transporte, que será concedido no mês subsequente à utilização do transporte, correspondente aos dias efetivamente cumpridos de forma presencial.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-transporte nos dias em que o estagiário exercer suas atividades em modalidade remota.

Art. 22. É assegurado ao estagiário não obrigatório o gozo de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, o recesso de que trata o caput será calculado proporcionalmente.

§ 2º O gozo do recesso deverá ocorrer dentro do período de duração do estágio, não sendo devida indenização em caso de não fruição.

Art. 23. O estagiário não obrigatório poderá afastar-se, com anuência do supervisor e prévia autorização do Departamento de Gestão de Pessoas, para participar de:

I - congressos, seminários e eventos científicos ou acadêmicos relacionados à sua área de formação;

II - programas de extensão acadêmica;

III - intercâmbio cultural e mobilidade estudantil.

§ 1º O afastamento será autorizado mediante apresentação de:

I - comprovante de inscrição ou carta-convite;

II - justificativa da relevância do evento para a formação;

III - cronograma compatível com as atividades de estágio.

§ 2º O afastamento será limitado a 10 (dez) dias por semestre letivo, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa.

§ 3º Durante o afastamento autorizado, o estagiário fará jus à manutenção integral da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando cabível, computando-se o período como tempo de estágio.

§ 4º Ao retornar, o estagiário deverá apresentar certificado de participação ou comprovante equivalente ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Seção III

Dos Deveres do Estagiário

Art. 24. São deveres do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, inclusive em modalidade remota, quando aplicável;

II - observar e acatar as normas de trabalho estabelecidas;

III - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho semestral;

V - elaborar, em conjunto com o supervisor, o relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com ciência da instituição de ensino;

VI - portar-se e conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio perante o Poder Legislativo, buscando a eficiência do serviço público e o melhor desempenho pessoal;

VII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, observando as normas de segurança da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, inclusive em ambiente remoto;

VIII - comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o trancamento de matrícula, o abandono do curso ou qualquer outra interrupção de suas atividades discentes;

IX - comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a desistência do estágio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

X - na modalidade remota ou híbrida, utilizar adequadamente os equipamentos e sistemas disponibilizados, zelar pela segurança da informação e manter ambiente adequado para a realização das atividades.

Parágrafo único. Aplicam-se ao estagiário, no que couber, os deveres, proibições e normas de conduta ética impostos ao servidor público civil estadual e aos servidores da Assembleia Legislativa.

Art. 25. O estagiário será submetido a avaliação de desempenho semestral, realizada conjuntamente pelo supervisor e pelo Departamento de Gestão de Pessoas, considerando:

I - assiduidade e pontualidade;

II - qualidade do trabalho desenvolvido;

III - capacidade de aprendizagem e adaptação;

IV - relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;

V - cumprimento das normas e orientações;
VI - na modalidade remota, autonomia, organização e cumprimento de prazos.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 26. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II - de ofício, no interesse da Administração;
- III - em caso de insuficiência na avaliação de desempenho, na forma prevista neste Ato Deliberativo;
- IV - a pedido do estagiário, observada a antecedência de 15 (quinze) dias;
- V - em decorrência de descumprimento das normas deste Ato Deliberativo ou de obrigação constante do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI - pelo não comparecimento injustificado:
 - a) por 5 (cinco) dias consecutivos;
 - b) por 10 (dez) dias intercalados no período de 60 (sessenta) dias; ou
 - c) por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- VII - por conclusão ou interrupção do curso;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

§ 1º Considera-se falta justificada aquela comprovada documentalmente, apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 2º Antes do desligamento por faltas, o estagiário será notificado para apresentar justificativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O desligamento por faltas dependerá de análise das justificativas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e de decisão motivada.

Art. 27. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, observado o disposto no art. 26.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O estagiário poderá ser remanejado para outra unidade administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, inclusive com alteração da modalidade de realização do estágio, mediante:

- I - anuência do estagiário;
- II - compatibilidade com sua área de formação;
- III - autorização dos supervisores das unidades envolvidas;
- IV - homologação pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O remanejamento será formalizado mediante termo aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, mantidas as demais cláusulas.

Art. 29. O programa de estágio ficará condicionado à existência de recursos orçamentários.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 31. Ficam revogados:

- I - o Ato Deliberativo nº 865, de 5 de junho de 2019;
- II - o Ato Deliberativo nº 999, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 32. Este Ato Deliberativo entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira
1º. VICE-PRESIDENTE
Deputada Larissa Gaspar
2ª. VICE-PRESIDENTE
Deputado De Assis Diniz
1º. SECRETÁRIO
Deputado Jeová Mota
2º. SECRETÁRIO
Deputado Felipe Mota
3º. SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
4º. SECRETÁRIO

ATOS

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, § 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022.

RESOLVE EXONERAR os servidores constantes do Anexo Único deste Ato dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019, a partir de 28 de fevereiro de 2026.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 dias do mês de março do ano de 2026.

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE
Deputado Danniel Oliveira
1º. VICE-PRESIDENTE
Deputada Larissa Gaspar
2ª. VICE-PRESIDENTE
Deputado De Assis Diniz
1º. SECRETÁRIO
Deputado Jeová Mota
2º. SECRETÁRIO
Deputado Felipe Mota
3º. SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
4º. SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA MESA DIRETORA

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO
43143	ALISSON JERONIMO TAVARES	ASS TEC IV	AL006	2ª VICE-PRESIDENCIA
6444	ANA EMANUELA PAIVA BARROSO DE ANDRADE	ASS TEC DA DIRETORIA GERAL	AL002	DIRETORIA-GERAL
522	EDUARDO GONCALVES RAMOS	ASS TEC IV	AL006	ESCRITORIO DE DESENV INSTIT DO LEGISLATIVO - EDIL
41338	EDUARDO MACIEL DE MELO PEIXOTO BARREIRA	ASS PRESIDENCIA UNIPACE	AL004	ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE
37853	JOANA ALENCAR FERREIRA DE CARVALHO	ASS TEC IV	AL006	PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
40985	JOSE AUGUSTO PEREIRA TORRES	ASS TEC I	AL002	GABINETE DA PRESIDENCIA
15292	KARLA COSTA LIMA SAMPAIO	SUP DO NUC DE DESIGN GRAFICO	AL004	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
151	MARIA DO SOCORRO ALVES MARTINS	ASS TEC I	AL002	DIRETORIA-GERAL
37577	THALLIS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE CANTIZANI	ASS TEC I	AL002	GABINETE DA PRESIDENCIA
23976	VALDEMICE COSTA DE SOUSA	SUP DO NUC DE INIC EDITORIAIS	AL004	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP

*** **

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, § 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022.

RESOLVE NOMEAR os servidores constantes do Anexo Único deste Ato para os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no art. 127 da Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, publicada no DOALECE de 03.12.2025, a partir de 1º de março de 2026.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 dias do mês de março do ano de 2026.

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira
1º. VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar

2ª. VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz

1º. SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota

2º. SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota

3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime

4º. SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA MESA DIRETORA

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO
39660	BRUNO DE OLIVEIRA SALES MOTA	ASS TEC III	AL005	ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE
36166	DEBORA PIMENTEL DE SOUSA	ASS TEC IV	AL006	ESCRITORIO DE DESENV INSTIT DO LEGISLATIVO - EDIL
522	EDUARDO GONCALVES RAMOS	ARTICULADOR	AL003	DIRETORIA LEGISLATIVA
37003	GUSTAVO RODRIGUES DE VASCONCELOS	ORIENT CEL REDACAO E REVISAO	AL003	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
23947	JOSE GOTARDO DE PAULA FREIRE FILHO	SUP DO NUC DE DESIGN GRAFICO	AL004	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
15292	KARLA COSTA LIMA SAMPAIO	ORIENT CEL DEBATES MOBIL SOC	AL003	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
40278	SARA MARIA MARQUES BASTOS	SUP DO NUC DE INIC EDITORIAIS	AL004	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
23976	VALDEMICE COSTA DE SOUSA	ORIENT CEL PROD GEST EDITORIAL	AL003	INSTITUTO DE EST E PESQ SOBRE O DESENV - INESP
1865	VALERIA PINTO VERAS	ASS TEC III	AL005	PROCURADORIA-GERAL
43521	ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO	ASS PRESIDENCIA UNIPACE	AL004	ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO “SELO ALECE CONSELHO TUTELAR GARANTINDO DIREITOS – EDIÇÃO 2026”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente da prevista no art. 20 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o papel pedagógico-preventivo do Conselho Tutelar como órgão de garantia de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de combater o estigma da função punitiva do Conselho Tutelar, promovendo sua imagem como agente de proteção e orientação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 772, de 8 de maio de 2025, que institui o “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos” no âmbito do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação do processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026”, de caráter multidisciplinar, com a finalidade de auxiliar a Mesa Diretora em todo o processo de concessão do selo.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta por 9 (nove) membros, na forma seguinte:

I - Erivânia Bernardino Cruz, Presidente, Comitê de Responsabilidade Social;

II - Amanda Melo de Santiago Alencar, Vice-Presidente, Comitê de Responsabilidade Social;

III - Bruna Barros Moreira Campos, membro, Comitê de Responsabilidade Social;

IV - Karoly Cruz Mendonça, membro, Comitê de Responsabilidade Social;

V - Vitoria Gleice Rios de Sousa, membro, Comitê de Responsabilidade Social;

VI - Marjorie Felix Lacerda Gomes, membro, Comitê de Responsabilidade Social;

VII - Cecília Cláudia Bezerra Correia Nogueira, membro, Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;

VIII - Dafne Araújo Teixeira, membro, Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;

IX - Stefânia Márcia Câmara Monteiro, membro, Escola Superior do Parlamento Cearense (Unipace).

X. Victor Rocha da Costa, Procuradoria.

XI. Lígia Carolina Rêgo Molfese Andrade, Comitê de Responsabilidade Social.

XII. Laressa Tharamiz Harim de Oliveira Bezerra, Comitê de Responsabilidade Social.

XIII. Rachel Garcia Bastos de Araújo, Comitê de Responsabilidade Social.

XIV. Lucas Camerino de Sá, Secretária da Mesa Diretora.

XV. Mirella Ribeiro Parente De Vasconcelos, Comitê de Responsabilidade Social.

§ 1º A Comissão terá duração de 1 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

§ 2º A Comissão, no desempenho de suas atribuições, poderá ser assessorada por outros órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como pelos participantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 100/2025 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º Os membros da Comissão, no desempenho de suas funções, deverão observar os padrões éticos de probidade, decoro, boa-fé, objetividade e impessoalidade, vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou autoridades.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação do processo de concessão do “Selo Alece Conselho Tutelar Garantindo Direitos – Edição 2026”:

I - receber e analisar a documentação encaminhada pelos conselhos tutelares nas etapas definidas no edital de concessão do selo;

II - verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos em edital para a concessão do selo;

III - encaminhar à Escola Superior do Parlamento Cearense (Unipace) os nomes dos conselheiros tutelares que participarão da formação;

IV - realizar avaliação qualitativa dos dados constantes dos relatórios encaminhados pelos conselhos tutelares;

V - requisitar informações complementares e documentos que auxiliem na avaliação das atividades realizadas;

VI - apresentar à Mesa Diretora parecer conclusivo ao final do processo de avaliação;

VII - desempenhar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente ou mediante provocação de qualquer de seus membros, em dia e horário previamente definidos.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões será o de maioria absoluta dos membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º A convocação será acompanhada de pauta e, quando for o caso, de documentos ou relatórios pertinentes.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 5º Na ausência de ambos, a reunião será conduzida por membro eleito entre os presentes.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

I - definir a pauta das reuniões;

II - decidir sobre as convocações;

III - presidir e encaminhar os trabalhos;

IV - promover a divulgação dos trabalhos e das decisões da Comissão;

V - desempenhar outras atribuições necessárias ao exercício da função.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - requisitar materiais, equipamentos e espaços necessários aos trabalhos da Comissão;

III - elaborar atas e documentos;

IV - providenciar a expedição das atas;

V - manter arquivo de atas e documentos;

VI - desempenhar outras atribuições necessárias ao exercício da função.

Art. 8º Compete aos demais membros:

I - participar das reuniões e deliberações;

II - participar, quando designados, das ações de avaliação;

III - zelar pelo cumprimento dos objetivos e das decisões da Comissão;

IV - desempenhar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º Os membros da Comissão não farão jus a remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 10º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

1ª SECRETARIA

REPUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 0043/2026 - O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do § 2º do art. 5º do Regimento Interno, **RESOLVE: PUBLICAR** em anexo único, parte integrante desta Portaria, a **relação dos membros componentes das comissões técnicas permanentes** da 4ª (quarta) Sessão Legislativa da 31ª (trigésima primeira) Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

GABINETE DA PRIMEIRA-SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Deputado De Assis Diniz
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES PARA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 31.ª LEGISLATURA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	SALMITO	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
VICE-PRESIDENTE	MISSIAS DIAS	PT	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	JÓ FARIAS	PT
MEMBRO	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	MOISÉS BRAZ	PT
MEMBRO	ANTONIO GRANJA	PSB	GUILHERME LANDIM	PSB
MEMBRO	SIMÃO PEDRO	PSD	FIRMO CAMURÇA	PSD
MEMBRO	QUEIROZ FILHO	PSDB	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	CARMELO BOLSONARO	PL	DRA. SILVANA	PL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	SÉRGIO AGUIAR	PSB	GUILHERME LANDIM	PSB
VICE-PRESIDENTE	MISSIAS DIAS	PT	JÓ FARIAS	PT
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	MOISÉS BRAZ	PT
MEMBRO	FIRMO CAMURÇA	PSD	SIMÃO PEDRO	PSD
MEMBRO	TIN GOMES	PSB	GUILHERME BISMARCK	PSB
MEMBRO	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB	QUEIROZ FILHO	PSDB
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	DRA. SILVANA	PL	ALCIDES FERNANDES	PL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
VICE-PRESIDENTE	LEONARDO PINHEIRO	PSB	ANTÔNIO GRANJA	PSB
MEMBRO	MOISÉS BRAZ	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	SARGENTO REGINAURO	PSDB	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	MISSIAS DIAS	PT	JULIANA LUCENA	PDT
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
MEMBRO	SÉRGIO AGUIAR	PSB	SALMITO	PSB
MEMBRO	CLÁUDIO PINHO	PSDB	QUEIROZ FILHO	PSDB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	FERNANDO HUGO	REPUBLICANOS	SIMÃO PEDRO	PSD
VICE-PRESIDENTE	GUILHERME LANDIM	PSB	LUANA RÉGIA	PSD
MEMBRO	JÓ FARIAS	PT	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	MOISÉS BRAZ	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	MARCOS SOBREIRA	PSB	GUILHERME BISMARCK	PSB
MEMBRO	ALYSSON AGUIAR	PCdoB	GUILHERME SAMPAIO	PT
MEMBRO	LUCINILDO FROTA	PL	QUEIROZ FILHO	PSDB

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	MOISÉS BRAZ	PT
VICE-PRESIDENTE	GUILHERME LANDIM	PSB	SÉRGIO AGUIAR	PSB
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	MISSIAS DIAS	PT	STUART CASTRO	REPUBLICANOS
MEMBRO	TIN GOMES	PSB	ANTÔNIO GRANJA	PSB
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PSB	LUCILVIO GIRÃO	PSB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	MARCOS SOBREIRA	PSB	GUILHERME LANDIM	PSB
VICE-PRESIDENTE	JÓ FARIAS	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	QUEIROZ FILHO	PSDB	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB
MEMBRO	DAVID DURAND	REPUBLICANOS	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	JULIANA LUCENA	PDT	MOISÉS BRAZ	PT
MEMBRO	SALMITO	PSB	EMÍLIA PESSOA	PSDB

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	ALYSSON AGUIAR	PCdoB	MISSIAS DIAS	PT
VICE-PRESIDENTE	GUILHERME LANDIM	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
MEMBRO	HEITOR FÉRRER	PSDB	QUEIROZ FILHO	PSDB
MEMBRO	DRA. SILVANA	PL	ALCIDES FERNANDES	PL
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	MOISÉS BRAZ	PT
MEMBRO	LUCILVIO GIRÃO	PSB	FERNANDO HUGO	REPUBLICANOS
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PSB	JÓ FARIAS	PT

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	MISSIAS DIAS	PT	BRUNO PEDROSA	PT
VICE-PRESIDENTE	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	MOISÉS BRAZ	PT	SIMÃO PEDRO	PSD
MEMBRO	SALMITO	PSB	GUILHERME BISMARCK	PSB
MEMBRO	QUEIROZ FILHO	PSDB	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	CLÁUDIO PINHO	PSDB	EMÍLIA PESSOA	PSDB
VICE-PRESIDENTE	LIA GOMES	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	JÓ FARIAS	PT
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	ALYSSON AGUIAR	PCdoB	MISSIAS DIAS	PT

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LEONARDO PINHEIRO	PSB	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
VICE-PRESIDENTE	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	MISSIAS DIAS	PT	GUILHERME SAMPAIO	PT
MEMBRO	LUANA RÉGIA	PSD	MARTA GONÇALVES	PSB
MEMBRO	SARGENTO REGINAURO	PSDB	HEITOR FÉRRER	PSDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	RENATO ROSENO	PSOL	MOISÉS BRAZ	PT
VICE-PRESIDENTE	MISSIAS DIAS	PT	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	LIA GOMES	PSB	GUILHERME BISMARCK	PSB
MEMBRO	CLÁUDIO PINHO	PSDB	QUEIROZ FILHO	PSDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	BRUNO PEDROSA	PT	MISSIAS DIAS	PT
VICE-PRESIDENTE	STUART CASTRO	REPUBLICANOS	GUILHERME SAMPAIO	PT
MEMBRO	AGENOR NETO	MDB	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	RENATO ROSENO	PSOL	SIMÃO PEDRO	PSD
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PSB	SÉRGIO AGUIAR	PSB

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LUCINILDO FROTA	PL	QUEIROZ FILHO	PSDB
VICE-PRESIDENTE	BRUNO PEDROSA	PT	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	MOISÉS BRAZ	PT	GUILHERME SAMPAIO	PT
MEMBRO	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	STUART CASTRO	REPUBLICANOS
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PSB	ANTÔNIO GRANJA	PSB

COMISSÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LUANA RÉGIA	PSD	SIMÃO PEDRO	PSD
VICE-PRESIDENTE	JÓ FARIAS	PT	GUILHERME SAMPAIO	PT
MEMBRO	JULIANA LUCENA	PDT	JÚLIO CÉSAR FILHO	PT
MEMBRO	ALYSSON AGUIAR	PCdoB	MOISÉS BRAZ	PT

MEMBRO	EMÍLIA PESSOA	PSDB	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB
--------	---------------	------	------------------	------

COMISSÃO DA JUVENTUDE				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB	EMÍLIA PESSOA	PSDB
VICE-PRESIDENTE	DAVI DE RAIMUNDAO	MDB	AGENOR NETO	MDB
MEMBRO	JULIANA LUCENA	PDT	JÓ FARIAS	PT
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
MEMBRO	BRUNO PEDROSA	PT	JULIO CESAR FILHO	PT

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	EMÍLIA PESSOA	PSDB	LUANA RÉGIA	PSD
VICE-PRESIDENTE	BRUNO PEDROSA	PT	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	SÍMAO PEDRO	PSD	LEONARDO PINHEIRO	PSB
MEMBRO	GUILHERME SAMPAIO	PT	MOISÉS BRAZ	PT
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	STUART CASTRO	REPUBLICANOS	MISSIAS DIAS	PT
VICE-PRESIDENTE	MOISÉS BRAZ	PT	JÓ FARIAS	PT
MEMBRO	BRUNO PEDROSA	PT	GUILHERME SAMPAIO	PT
MEMBRO	LEONARDO PINHEIRO	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
MEMBRO	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB	QUEIROZ FILHO	PSDB

COMISSÃO DE TURISMO E SERVIÇOS				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	MARTA GONÇALVES	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
VICE-PRESIDENTE	JULIO CÉSAR FILHO	PT	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	GUILHERME BISMARCK	PSB	GUILHERME LANDIM	PSB
MEMBRO	LUCINILDO FROTA	PL	ANTÔNIO HENRIQUE	PSDB
MEMBRO	SÉRGIO AGUIAR	PSB	SALMITO	PSB

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	FIRMO CAMURÇA	PSD	LUANA RÉGIA	PSD
VICE-PRESIDENTE	SÉRGIO AGUIAR	PSB	GUILHERME BISMARCK	PSB
MEMBRO	SALMITO	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
MEMBRO	BRUNO PEDROSA	PT	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	DAVID DURAND	REPUBLICANOS	JULIO CÉSAR FILHO	PT

COMISSÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À FOME				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	GUILHERME LANDIM	PSB	MARCOS SOBREIRA	PSB
VICE-PRESIDENTE	MISSIAS DIAS	PT	MOISÉS BRAZ	PT
MEMBRO	JÓ FARIAS	PT	GUILHERME SAMPAIO	PT
MEMBRO	SÍMAO PEDRO	PSD	ALYSSON AGUIAR	PCdoB
MEMBRO	RENATO ROSENO	PSOL	LUANA RÉGIA	PSD

COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DA MULHER				
CONDIÇÃO	TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES	PARTIDO
PRESIDENTE	LIA GOMES	PSB	MISSIAS DIAS	PT
VICE-PRESIDENTE	JÓ FARIAS	PT	MOISÉS BRAZ	PT
MEMBRO	EMÍLIA PESSOA	PSDB	QUEIROZ FILHO	PSDB
MEMBRO	JULIANA LUCENA	PDT	MARTA GONÇALVES	PSB
MEMBRO	LUANA RÉGIA	PSD	SALMITO	PSB

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 618/2026 - O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, republicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 04 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10829/2026, protocolado em 20 de abril de 2026.

RESOLVE CONCEDER à servidora, **MARIA DAS GRACAS PINHEIRO LOUREIRO**, matrícula 001061, Técnico Legislativo, **03 (três) dias de sua licença especial** a partir de 22/04/2026 a 24/04/2026 referente ao quinquênio de 26/02/1985 a 26/02/1990 nos termos do art.105, §3º e art.107 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício.

DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2026.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

AVISOS

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 207/2025

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designado por meio do Ato da Presidência nº 189/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de novembro de 2023, **comunica aos interessados que realizará a RETOMADA DA SESSÃO do Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 207/2025**, Processo Administrativo nº 12453/2025, no dia 24 de abril de 2026 às 10hs. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DO SETOR DE HEMATOLOGIA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**. A retomada da sessão será realizada por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Tomaz Martins de Queiroz, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br.

DATA: 20/04/2026.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres.

CONTRATADA: empresa **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.311.274/0001-40, estabelecida no Sítio Inga, S/N, Bairro: Área Rural Cidade: Russas, Estado: CE, CEP: 62900-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, EVENTOS DE TREINAMENTO, EVENTOS DE PROMOÇÃO EM GERAL, EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, SHOWS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, AÇÕES PROMOCIONAIS, APOIO LOGÍSTICO E OUTROS EVENTOS, EM TODO O ESTADO DO CEARÁ, COM O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E LOCAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SOB DEMANDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS, para atender a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ (ALECE), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 72/2025 que passa a fazer parte deste Contrato, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 03488/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Licitação nº 72/2025 – Pregão Eletrônico, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa nº 73/2022, o Ato Normativo ALECE nº 327/2023, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Processo Nº P009457/2026.

FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Com a celebração do presente contrato, fica rescindido, de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 119/2025, anteriormente firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem ônus para qualquer das partes, ressalvadas as obrigações já cumpridas até a data da rescisão.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.774.192,00 (um milhão e setecentos e setenta e quatro mil e cento e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01000000.001.01.01.031.436.20874.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.E0000.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2026.

SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM DIRETOR-GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. FRANCISCO ROBSON MACIEL, pela empresa TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

ADITIVOS

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 27/2022

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com CNPJ Nº 06.750.525/0001-20;

ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº 2807 na Cidade de FORTALEZA, Estado Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: **GRALHA ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.169.089/0001-94, sediada à Rua Francisco Leôncio Sales, 01, bairro Santa Clara, CEP 61768-320, Eusébio/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo nº P004653/2026, aberto em 26 de fevereiro de 2026, bem como nos artigos 57, inciso II, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: **A PRORROGAÇÃO do prazo contratual** por mais 12 (doze) meses para a continuidade dos serviços prestados; **O REAJUSTE do valor** em, aproximadamente, 3,35%, com base no índice INPC (IBGE), considerando a variação ocorrida entre março de 2025 e fevereiro de 2026.

VALOR: R\$ 63.224,88.

DA VIGÊNCIA: De 20 de abril de 2026 a 19 de abril de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados;

DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2026.

SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o SR. GILBERTO SALES COSTA, pela empresa GRALHA ELEVADORES LTDA.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

*** **

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com CNPJ Nº 06.750.525/0001-20;

ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº 2807 na Cidade de FORTALEZA, Estado Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: **COMPLETTA PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.663/0001-59, sediada à Rua Israel Bezerra, 186, bairro Dionísio Torres, CEP 60135-460, Fortaleza/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Processo Administrativo nº P006457/2026, aberto em 11 de março de 2026, bem como no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO do prazo contratual** por mais 12 (doze) meses para a continuidade dos serviços prestados.

VALOR: R\$ 389.361,12.

DA VIGÊNCIA: De 28 de abril de 2026 a 27 de abril de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados;

DATA DE ASSINATURA: 17 de Abril de 2026.

SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a sra. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, pela empresa COMPLETTA PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 615/2026 - O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 780, de 02 de dezembro de 2025, combinado com o art. 117, Lei 14.133/2021. **RESOLVE: DESIGNAR** o servidor **EDSON EUSTAQUIO SANTOS JUNIOR**, matrícula: 027847, como **gestor do contrato 14/2026**. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora **GREYCE GOMES DIAS**, matrícula nº 029010, firmado com a empresa **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, EVENTOS DE TREINAMENTO, EVENTOS DE PROMOÇÃO EM GERAL, EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, SHOWS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, AÇÕES PROMOCIONAIS, APOIO LOGÍSTICO E OUTROS EVENTOS, EM TODO O ESTADO DO CEARÁ, COM O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E LOCAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SOB DEMANDA**.

DATA: 20/04/2026

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

APOSTILAMENTOS

EXTRATO E APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ (ALECE), com fundamento no art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o Processo Administrativo nº P009662/2026, **TORNA PÚBLICA a atualização dos dados cadastrais da empresa registrada na Ata nº 39/2025**. A empresa anteriormente denominada **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**, inscrita no CNPJ nº 36.336.388/0001-43 e com sede na Rua Macari, 35, apto. 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, passa a adotar a razão social **RCCS LICITAÇÕES**. O novo endereço da sede da contratada passa a ser na Rua Luís Belart, 191, apto. 205, bairro Jardim Guanabara, CEP 21941-100, Rio de Janeiro/RJ. Informa-se que permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes na Ata de Registro de Preços original. O ato foi homologado em 17 de abril de 2026 por PAULO ROLIM, Diretor-Geral da ALECE.

DATA: 20/04/2026.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

CRENCIAMENTOS

46º TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROCESSOS NºS 11175/2025 E P008784/2026

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, **DECLARA O CREDENCIAMENTO**, por meio do Edital de Credenciamento nº 205/2025, da profissional de educação **SAMARA JESUS SENA MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº ***.377.703-**, para prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE. Gestora: SARAH PINTO DE HOLANDA, matrícula: 041113, e-mail: sarah.holanda@al.ce.gov.br. Fiscal: NORMA MARQUES DAVID DE SOUSA, matrícula: 001327, e-mail: norma.david@al.ce.gov.br. Fiscal substituta: SUERDA MARINHO PINTO, matrícula: 034760, e-mail: suerda.pinto@al.ce.gov.br. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM, pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, e SAMARA JESUS SENA MARQUES.

DATA ASSINATURA: 17/04/2026

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

*** ** *

3º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PROCESSOS Nº 09200/2023 e P009685/2026

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 141/2023, da empresa **CLAUDINO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.433.627/0001-36, sediada na Rua Tomaz Ildefonso, 1286, bairro Cambé, CEP 60822-366, Fortaleza/CE, representada por SANDRA MARIA DE CLAUDINO SALES COSTA, para a prestação de serviços gráficos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado. GESTÃO: RAQUEL ROCHA DE SOUSA. FISCALIZAÇÃO: ADRIANA VASCONCELOS VIANA MARKAN. SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e SANDRA MARIA DE CLAUDINO SALES COSTA, pela CLAUDINO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

DATA: 20/04/2026.

Paulo Rolim

DIRETOR-GERAL

*** **

**4º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS
PROCESSOS Nº 09200/2023 e P009966/2026**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 141/2023, da empresa **ANTONIO C. SILVEIRA ALVES GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.209.580/0001-94, sediada na Rua 218 (Cj. Nova Metrópole), 92, Quadra QO08, Lote 41, bairro Nova Metrópole (Jurema), CEP 61658-410, Caucaia/CE, representada por **ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES**, para a prestação de serviços gráficos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado. GESTÃO: RAQUEL ROCHA DE SOUSA. FISCALIZAÇÃO: ADRIANA VASCONCELOS VIANA MARKAN. SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES, pela ANTONIO C. SILVEIRA ALVES GRÁFICA LTDA.
DATA: 20/04/2026.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

*** **

**7º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS
PROCESSOS Nº 13120/2025 e P008677/2026**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 210/2025, da empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, sediada no Setor SCS, Quadra 06, 141, Bloco A, Sala 101, bairro Asa Sul, CEP: 70327-900, Brasília/DF, neste ato representada por **GEAN RICARDO MORAES**, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens. GRUPOS HABILITADOS: Grupo 1 (Passagens Aéreas), Grupo 2 (Hospedagem) e Grupo 3 (Passagens Terrestres). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado. GESTÃO: ADRIANA VASCONCELOS VIANA MARKAN. FISCALIZAÇÃO: ANSELMO BRAGA FORTE FILHO. SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e **GEAN RICARDO MORAES**, pela R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
DATA : 20/04/2026.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

*** **

**39º TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PROCESSOS Nº 11175/2025 e P005863/2026**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, **DECLARA O CREDENCIAMENTO**, por meio do Edital de Credenciamento nº 205/2025, do profissional de educação **VIANNEY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº ***.381.053-**, para prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE. Gestora: SARAH PINTO DE HOLANDA, matrícula: 041113, e-mail: sarah.holanda@al.ce.gov.br. Fiscal: NORMA MARQUES DAVID DE SOUSA, matrícula: 001327, e-mail: norma.david@al.ce.gov.br. Fiscal substituta: SUERDA MARINHO PINTO, matrícula: 034760, e-mail: suerda.pinto@al.ce.gov.br. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: PAULO FERREIRA ROLIM, pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, e **VIANNEY DE OLIVEIRA RIBEIRO**.
DATA: 20/04/2026.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

ADENDOS

3º ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2024

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **TORNA PÚBLICO O 3º ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2024**, referente ao Processo nº 01350/2024, cujo objeto é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, na forma de cartões eletrônicos**. O presente Adendo promove a atualização da referência ao Ato Normativo constante no edital, passando a considerar como correta a referência ao Ato Normativo nº 343/2024, em substituição ao Ato Normativo nº 225/2003. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Signatário: OTÁVIO CÉSAR LIMA DE MELO, Diretor da Central de Contratações.
DATA: 20/04/2026.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

ANULAÇÕES

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DE CORRIGENDA AO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE TORNAR NULA E SEM EFEITO**, a publicação da **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DE CORRIGENDA AO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023**, publicada no Diário Oficial da Assembleia (DOALECE), em 01 de abril de 2026, pág. 5.
DATA: 20/04/2026

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

CORRIGENDAS

CORRIGENDA A ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO Nº 12453/2025

Na publicação da **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO Nº 12453/2025**, publicado em 17 de abril de 2026, no Diário Oficial da Assembleia (DOALECE), página 15

ONDE SE LÊ: página 140.
LEIA-SE: página 19.

DATA: 20/04/2026.

Paulo Rolim
DIRETOR-GERAL

FIM DA PUBLICAÇÃO

- Desde o dia 19/05/2025, o Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (DOALECE) iniciou sua produção em fase de testes durante 30 (trinta) dias, nos termos do Ato Normativo Nº 360/2025;
- Nessa fase, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOALECE e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE), prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações legais e processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último;
- Após o período de testes, as publicações oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) passaram a ser realizadas exclusivamente no DOALECE, com exceção dos casos com determinação expressa em lei;
- As matérias e publicações do DOALECE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.

EQUIPE TÉCNICA DO DIÁRIO OFICIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Fabício Melo Machado	Coordenador da Comunicação Legislativa
Wesley Trajano Martins	Orientador da Célula do Diário Oficial da ALECE
Ana Paola Dibe Santos	Articuladora
Elaine Vieira Pereira	Assessor Técnico Nível III
Paulo Ricardo Saldanha Silvestre	Técnico Legislativo
Ana Beatriz de Mendonça Barroso	Assessor Técnico da Comunicação Legislativa
Germannia Maria Dantas Bezerra	Supervisor Nível I